

**DECRETO Nº 3356, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

**Estabelece normas e critério advindos da situação de emergência no âmbito do Município de Itaporanga/S.P. e dispõe sobre medidas de prorrogação da Fase Vermelha e do “LOCKDOWN”, e a implantação da “Lei Seca” no combate e prevenção da proliferação e contágio pelo vírus SARSCOV 2– NOVO CORONAVÍRUS, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que a Saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Municipal (OMS), por seu Diretor Geral Tedros Adhonom, no dia 11 de março de 2020 declarou pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020 e Decreto Estadual nº 65.487, de 22/01/2021 com especificação das normas para classificação de cada uma das fases de controle da Pandemia e Protocolos Sanitários, em razão da regressão do Município de Itaporanga para a fase vermelha, de modo a vedar o funcionamento de todas as atividades e serviços privados considerados não essenciais;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Estadual nº 65.563 de 11/03/2021 que institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinados ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19;



**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Municipal nº 3348 de 12/03/2021 que adota as medidas restritivas impostas pelo Plano São Paulo, da fase vermelha, as medidas emergenciais instituídas pelo Decreto de nº 65.563, de 11 de março de 2021, no período de 15 de março de 2021 (segunda-feira) a 30 de março de 2021 (terça-feira);

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Municipal nº 3349 de 17/03/2021 que estabelece normas e critério a medidas de “LOCKDOWN” no combate e prevenção da proliferação e contágio pelo vírus SARS-COV 2 – NOVO CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a reunião realizada pelos PREFEITOS que compõem o Consórcio AMVAPA, onde todos mencionaram o aumento do número de casos em todos os municípios, aumento do número de óbitos, a falta de vagas em leitos COVID e de UTI nas cidades e nas referências médicas, foi consenso pelas palavras dos Prefeitos, que as aglomerações e reuniões que acontecem entre as pessoas são oportunidades em que ocorrem a maior proliferação do vírus, bem como, foi consenso a necessidade de conscientizar a população, e a necessidade da região parametrizar condutas que possam levar a interrupção do processo de contaminação; bem como, evitar danos ainda maiores a economia regional com o crescimento contínuo da contaminação;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, as atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o número de leitos ambulatoriais insuficientes para pacientes diagnosticados com COVID-19 no município e na região;

**CONSIDERANDO** que não há leitos de UTI para pacientes diagnosticados com COVID-19 no Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças;

**CONSIDERANDO** que não há leitos de UTI para pacientes diagnosticados com COVID-19 na região;



**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

### DECRETA

**Art. 1º** Estabelece no âmbito da Administração Pública do Município de Itaporanga, as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, com os seguintes objetivos estratégicos:

**Parágrafo Único.** As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para o combate e prevenção à COVID-19.

**Art. 2º** Fica prorrogado a implantação no Município de Itaporanga/S.P. a partir das 00h01min do dia 02/04/2021 até às 05h00min do dia 05/04/2021 o sistema **“LOCKDOWN”** com as determinações, orientações, sanções e demais esclarecimentos nos artigos a seguir.

**Art. 3º** Fica suspenso o transporte público municipal através do Serviço de Circular (Ônibus Urbano) disponibilizado pelo Município de Itaporanga/S.P., no período do sistema de **“LOCKDOWN”**;

**Art. 4** Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** a partir das 00h01min do dia 30/03/2021 às 05h01min do dia 05/04/2021, a qualquer estabelecimento comercial ou ambulante, seja pessoas física ou jurídica, **a comercialização ou distribuição a qualquer título**, inclusive na forma “delivery”, de **bebidas alcoólicas de qualquer natureza**, em todo território do Município de Itaporanga/S.P.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão retirar dos expositores todas e quaisquer tipos de bebidas alcoólicas visíveis ao consumidor;

§ 2º - Fica, igualmente, **EXPRESSAMENTE PROIBIDO**, durante o período específico no caput, o consumo de bebidas alcoólicas em quais locais públicos, vias públicas, logradouros e praças, bem como, em estabelecimento privado.



**Art. 5º** Fica autorizado o funcionamento interno, **COM AS PORTAS FECHADAS** dos Supermercados, Empresas de Distribuição de Água e Gás e as Empresas de Produtos Agropecuário e Veterinários no dia 03/04/2021 (sábado) nos horários das 08h00min à 17h00min, para fins de entregas de encomendas por modalidade “*delivery*”.

§ 1º. Os proprietários dos Supermercados, Empresas de Distribuição de Água e Gás e as Empresas de Produtos Agropecuários e Veterinários ficam responsáveis pela disponibilização de álcool em gel e por evitar a aglomeração entre seus colaboradores no interior dos mesmos

§ 2º. Fica expressamente proibido no período do sistema “**LOCKDOWN**” os atendimentos de convênio de recebimentos e pagamentos de boletos.

§ 3º. Fica proibido aos estabelecimentos mencionados neste artigo, a venda direta e na porta do estabelecimento, reforçando neste dispositivo, que as entregas são somente por “*delivery*”, no chamado através de telefone fixo e *Whatsapp*.

**Art. 6º** Fica autorizado o funcionamento das Farmácias, no período do sistema “**LOCKDOWN**”, das 08h00 às 19h00 ou até às 22h00 para a farmácia de plantão.

§ 1º. Os proprietários das Farmácias **DEVERÃO** organizar o fluxo de atendimento, de modo a evitar aglomerações no interior do estabelecimento e disponibilizar álcool em gel para uso dos colaboradores e clientes;

§ 2º. Fica expressamente proibido no período do sistema “**LOCKDOWN**” os atendimentos de convênio de recebimentos e pagamentos de boletos.

**Art. 7º** Os estabelecimentos de distribuição e fornecimento de Combustíveis ficam autorizados a abertura e funcionamento apenas das bombas de distribuição e venda de Gasolina, Etanol e Óleo Diesel.

**Art. 8º** Nas Agências Bancárias fica autorizado somente o funcionamento dos caixas Eletrônicos, desde que haja disponibilização de álcool em gel.



**Art. 9º** As empresas de coleta e recolhimento de entulhos, lixos domésticos, farmacêuticos e hospitalares poderão executar suas atividades, devendo seus funcionários/colaboradores observarem a necessidade da utilização de todos os equipamentos de segurança e proteção individual.

**Art. 10º** Fica autorizado o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, a Farmácia Municipal, o Serviço de Transporte da Saúde e o serviço de Urgência e Emergência.

**Art. 11º** Fica autorizado o funcionamento dos Serviços de Empresas Funerárias.

**Parágrafo Único.** Os horários do velório matutino, deverão ocorrer das 08h:00min a 12h:00min e o seu sepultamento às 13h:00min.; e do vespertino, deverão ocorrer o velório das 13h:00min a 17h:00min e o seu sepultamento às 18h:00min.

**Art. 12º** Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** o funcionamento no âmbito do Município de:

- a) Distribuição e Comércio de Bebidas;
- b) Lojas de conveniências;
- c) Lojas de produtos de materiais de construção e elétricos;
- d) Lojas de vestuários, calçados em geral, móveis e utensílios;
- e) Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes e Similares;
- f) Academias;
- g) Indústria em Geral (alimentos, vestuários e etc);
- h) Escritórios em Geral;
- i) Revendedores de Automóveis e similares;
- j) Borracharias, Oficinas Mecânicas em Geral;
- k) Estabelecimentos bancários, Lotéricas, Agências da Empresa de Correios e Telégrafos e similares;
- l) Barbearias, Salões, Clínicas de Estética e Similares;
- m) Igrejas em Geral.



§1º. Ainda fica proibido os serviços de “delivery” no período do sistema “**LOCKDOWN**” para os restaurantes, lanchonetes, trailers, distribuidores de assados, pizzarias, carrinhos de lanches.

**Art. 13º** Fica **PROIBIDO** a circulação de pessoas sem o uso de máscaras em espaços abertos e/ou fechados em ruas, praças, parques, bancos, estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços essenciais e não essenciais, nos veículos com lotação além do motorista, táxis e terminais rodoviários.

**Art. 14º** Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** a realização de festas, confraternizações e similares nos ambientes particulares, com aglomerações além daqueles entes familiares que habitam sob o mesmo teto.

**Art. 15º** Fica determinado ainda no período do sistema de “**LOCKDOWN**”, a aplicação de infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, e serão punidas, alternativa ou cumulativas, com as seguintes penalidades, conforme prevê o art. 112 da Lei nº 10.083 de 23.09.1998 para as atividades:

**I** – advertência;

**II** – prestação de serviços à comunidade;

**III** – multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

**IV** – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

**V** – interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

**VI** – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

**VII** – suspensão de vendas de produto;

**VIII** – suspensão de fabricação de produto;

**IX** – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

**X** – proibição de propaganda;

**XI** – cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

**XII** – cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria; e

**XIII** – intervenção.



**Art. 16º** Fica PRORROGADO e ALTERADO as medidas restritivas impostas pelo Plano São Paulo, da Fase Vermelha, e as medidas emergenciais instituídas pelo Decreto de nº 65.563, de 11 de março de 2021, no período de 30 de março de 2021 (terça-feira) a 11 de abril de 2021 (domingo).

**Art. 17º** As medidas emergenciais instituídas por este decreto, consiste na proibição de:

**I** – atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, lojas, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, trailer de lanches e bebidas, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru”;

**II** - realização de:

- a) Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) Eventos esportivos de qualquer espécie;
- c) Feira livre: fica proibida a realização da feira livre às quartas-feiras e aos sábados, assim como a feira da lua, enquanto estiver em vigor o presente decreto;

**III** – reunião, concentração ou permanência em espaços públicos, em especial em praças, parques ou em frente de Instituições Financeiras (Bancos).

**IV** – desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

**Art. 18º** Permanece DETERMINADO o fechamento de todas as atividades e serviços privados considerados não essenciais no Município de Itaporanga em conformidade com o Decreto Estadual de nº 65.545, de 03/03/2021 que institui o Plano São Paulo – Fase Vermelha - e o Decreto Municipal de nº 3345 de 05/03/2021 que adota os Termos do Decreto Estadual, supramencionado.

**Art. 19º** Para as atividades essenciais, fica limitado o atendimento aos clientes no limite máximo de 10 pessoas dentro do estabelecimento, sendo um membro por família;

**Art. 20º** As atividades essenciais elencadas no Plano São Paulo, deverão obedecer às seguintes regras:





- I – Fornecimento de álcool gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;
- II – Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;
- III – Obrigatoriedade do uso de máscaras de forma correta tanto por funcionários como clientes;
- IV - Assegurar a ventilação adequada do local, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo, mantendo as dependências do estabelecimento da forma mais arejada possível, e evitar o uso de ar condicionado;
- V– Sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;
- VI – Cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento.

**Art. 21º** Fica determinado o toque de recolher durante o horário das 20:00 às 05:00.

§ 1º Excetuam-se do toque de recolher deste artigo: o hospital, farmácia de plantão (até 22 horas), clínicas e laboratórios; postos de combustível apenas para abastecimento em bomba; serviço de delivery até às 22 horas;

§ 2º Nesses horários a fiscalização e policiamento estarão evitando aglomerações, comércios abertos ilegalmente e festas clandestinas.

**Art. 22** Fica determinado a aplicação de infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, e serão punidas, alternativa ou cumulativas, com as seguintes penalidades, conforme prevê o art. 112 da Lei nº 10.083 de 23.09.1998 para as atividades:

- I – advertência;
- II – prestação de serviços à comunidade;
- III – multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- IV – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V – interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;





- VI** – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII** – suspensão de vendas de produto;
- VIII** – suspensão de fabricação de produto;
- IX** – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- X** – proibição de propaganda;
- XI** – cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XII** – cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria; e
- XIII** – intervenção.”

**Art. 23º** O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo Governo do Estado de São Paulo e que estão contidos ao presente Decreto, poderão ser consultados através do site [https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm\\_source=portal&utm\\_medium=banner&utm\\_campaign=PlanoSP](https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP) e [www.sp.gov.br/planosp/](http://www.sp.gov.br/planosp/), aplicando-se as restrições da fase vermelha, conforme disposto no Decreto Estadual.

**Art. 24º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito João Alexandre Monteiro, data supra.

DOUGLAS ROBERTO BENINI  
Prefeito Municipal

AUGUSTO MANUEL DE CARVALHO  
Vice Prefeito